



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA
INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE
PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA E A MVR CONSULTORIA E
TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO:**

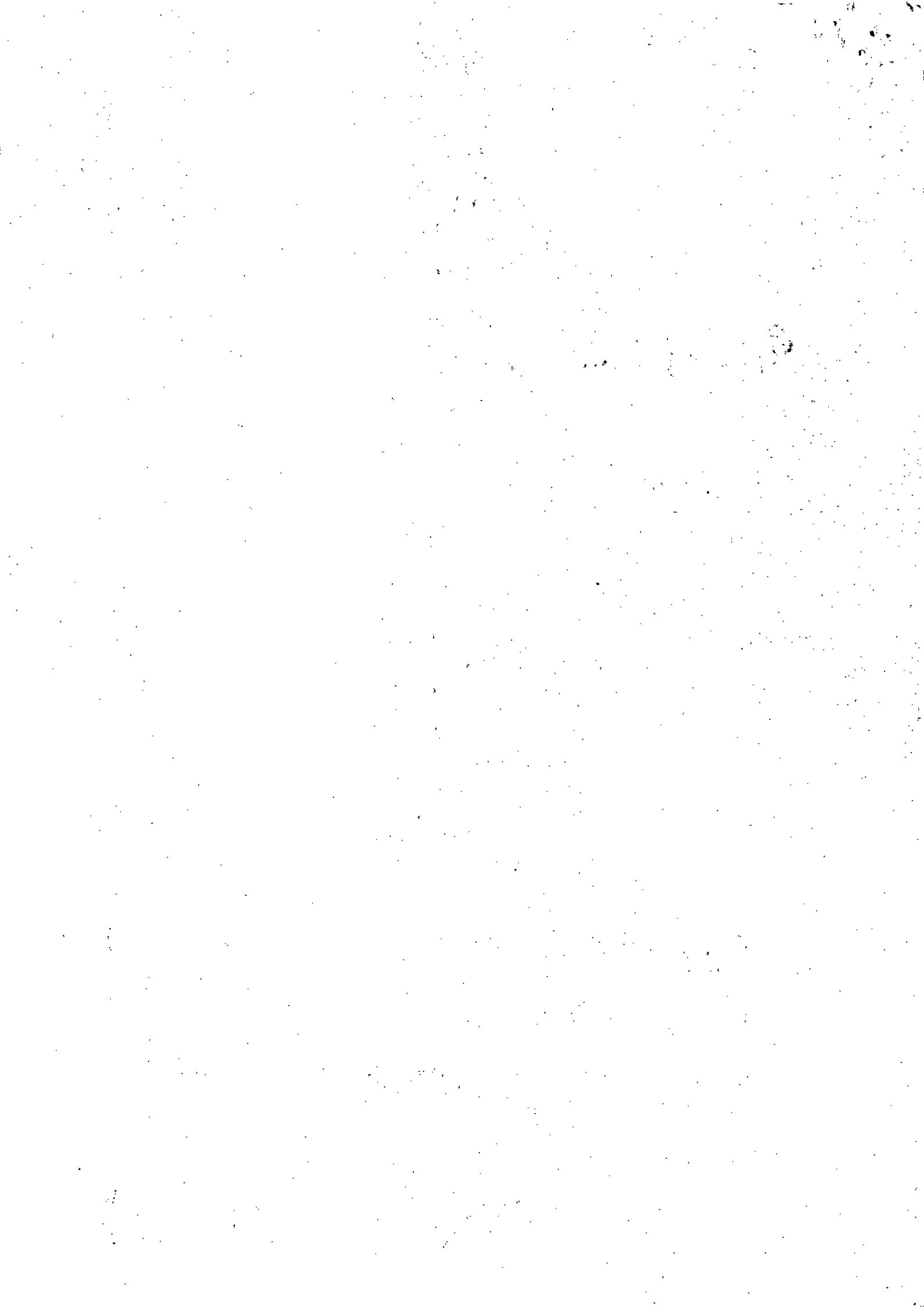
CONTRATO Nº 34/2018
PA CONTER Nº 56/2018

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03635323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Salas nº 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Conselheiro Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MVR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.034.470/0001-43, situada no SAUS 04, Lote 09/10, sala 511, Brasília/DF, CEP: 70.070-938, por seu representante legal **DIEIME DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1659896 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 901.036.531-04, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o fornecimento do serviço em nuvem de sistema informatizado para execução de diversas rotinas integralizadas de Gestão de Pessoas referentes ao Departamento Pessoal (DP) e Recursos Humanos (RH), contemplando os serviços de implantação/configuração, parametrização, adequação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, visando atender as demandas do CONTER, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 - CFM.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO IMEDIATA
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA EM NUVEM DE GESTÃO DE PESSOAS Licença de uso do sistema em nuvem contemplando manutenção e atualização do produto e suporte técnico por 12 (doze) meses.	2 licenças
2	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO Treinamento de usuários administradores de TI Treinamento de usuários administradores do setor de gestão de pessoas Treinamento dos funcionários usuários comuns do sistema	01 treinamento
3	SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS Serviço de integração com sistemas legados Serviço de adaptação da solução para integração Migração dos dados existentes em sistemas legados para a novo sistema de gestão de pessoas	01 serviço
4	HORA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA PARA A SOLUÇÃO	144

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do Pregão 015/2017 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.2 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2017 - CFM** e anexos.

2.4 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTER para o ano de 2018, no elemento de despesa nº - 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviço de Informática e Hospedagem de Sistemas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS VALORES

4.1 Os valores dos itens contratados conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 15/2017 - CFM** são os seguintes:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA EM NUVEM DE GESTÃO DE PESSOAS Licença de uso do sistema em nuvem contemplando manutenção e atualização do produto e suporte técnico por 12 (doze) meses.	2 licenças	RS 21.408,00	RS 42.816,00







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

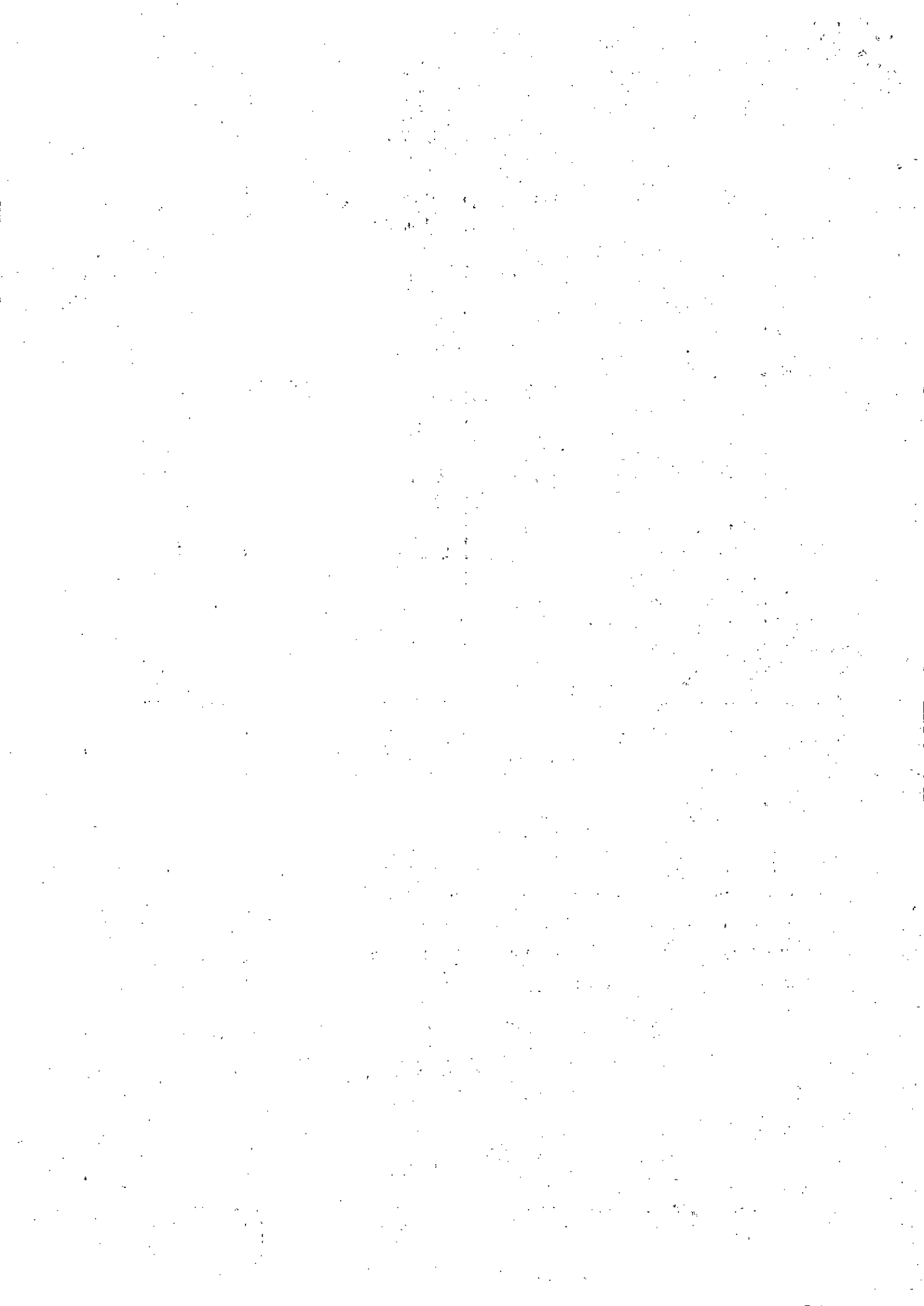
2	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO Treinamento de usuários administradores de TI Treinamento de usuários administradores do setor de gestão de pessoas Treinamento dos funcionários usuários comuns do sistema	01 treinamento	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
3	SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS Serviço de integração com sistemas legados Serviço de adaptação da solução para integração Migração dos dados existentes em sistemas legados para a novo sistema de gestão de pessoas	01 serviço	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
4	HORA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA PARA A SOLUÇÃO	144 horas	R\$ 138,80	R\$ 19.900,00
	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS		R\$ 99.546,80	R\$ 140.716,00

4.2 – O pagamento referente à aquisição dos produtos e serviços descritos na cláusula primeira item 1.2 deste instrumento se darão da seguinte forma:

4.2.1 – O serviço de manutenção e demais discriminados no item 01 acima serão pagos mensalmente no valor de R\$ 3.568,00 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais);

4.2.2 – O pagamento dos serviços elencados nos itens 2 e 3, totalizando a quantia de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a primeira com vencimento no dia 10 de janeiro de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

4.2.1. – O valor referente ao item 4 acima será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), a primeira com vencimento até 10 (dez) dias da assinatura do presente e a última quando da entrega definitiva do serviço;

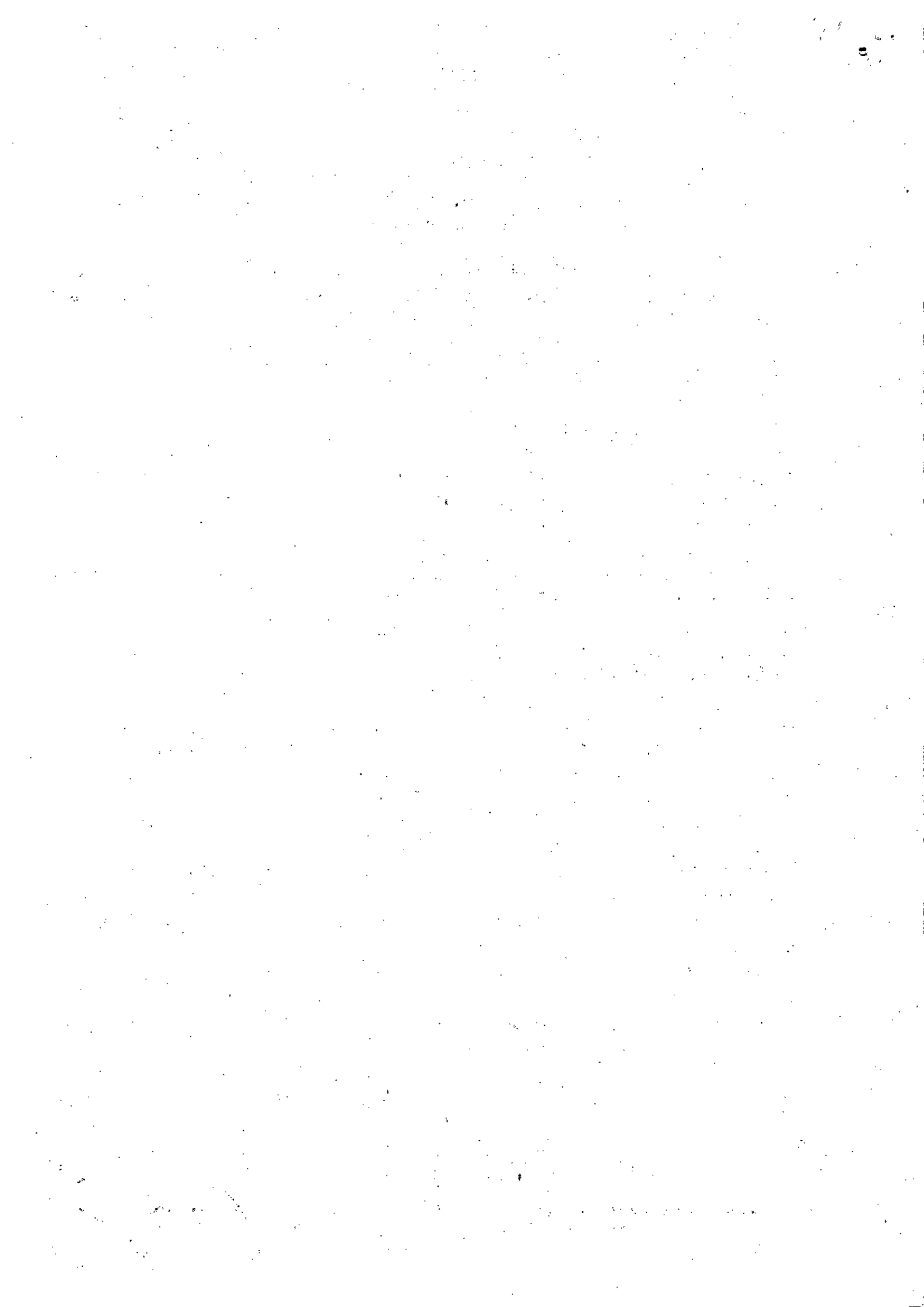
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deve fornecer o software de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado (**180 dias corridos, após assinatura do contrato**) e atender as condições estabelecidas de prazos de garantia;
- b) A contratada deverá atualizar o sistema, sem custos adicionais ao contratante, nos casos de mudanças de leis e melhorias do sistema que impactem nos processos de gestão de pessoas ou folha de pagamento ou em qualquer funcionalidade do sistema, durante toda a vigência do contrato;
- c) A contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de suporte técnico e manutenção;
- d) Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, o Conselho emitirá notificação à contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
- e) As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da contratada;
- f) o CONTER terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- g) Executar pelo período de 12 (doze) meses, contratados do recebimento definitivo do software, a prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões;
- h) Entrega da documentação técnica do software (manual e guia do sistema) que poderá ser entregue em meio físico ou digital.

5.2 São ainda, responsabilidade da CONTRATADA:







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- a) Cumprir fielmente o estabelecido de forma que os serviços a serem executados mantenham-se em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante os serviços de manutenção necessária, inclusive;
- b) Disponibilizar contato de emergência (telefone, e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas pelo CONTER;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- d) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeira, sem prévia autorização expressa do contratante;
- e) Executar pelo período de 12 (doze) meses, contratados do recebimento definitivo do software, a prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

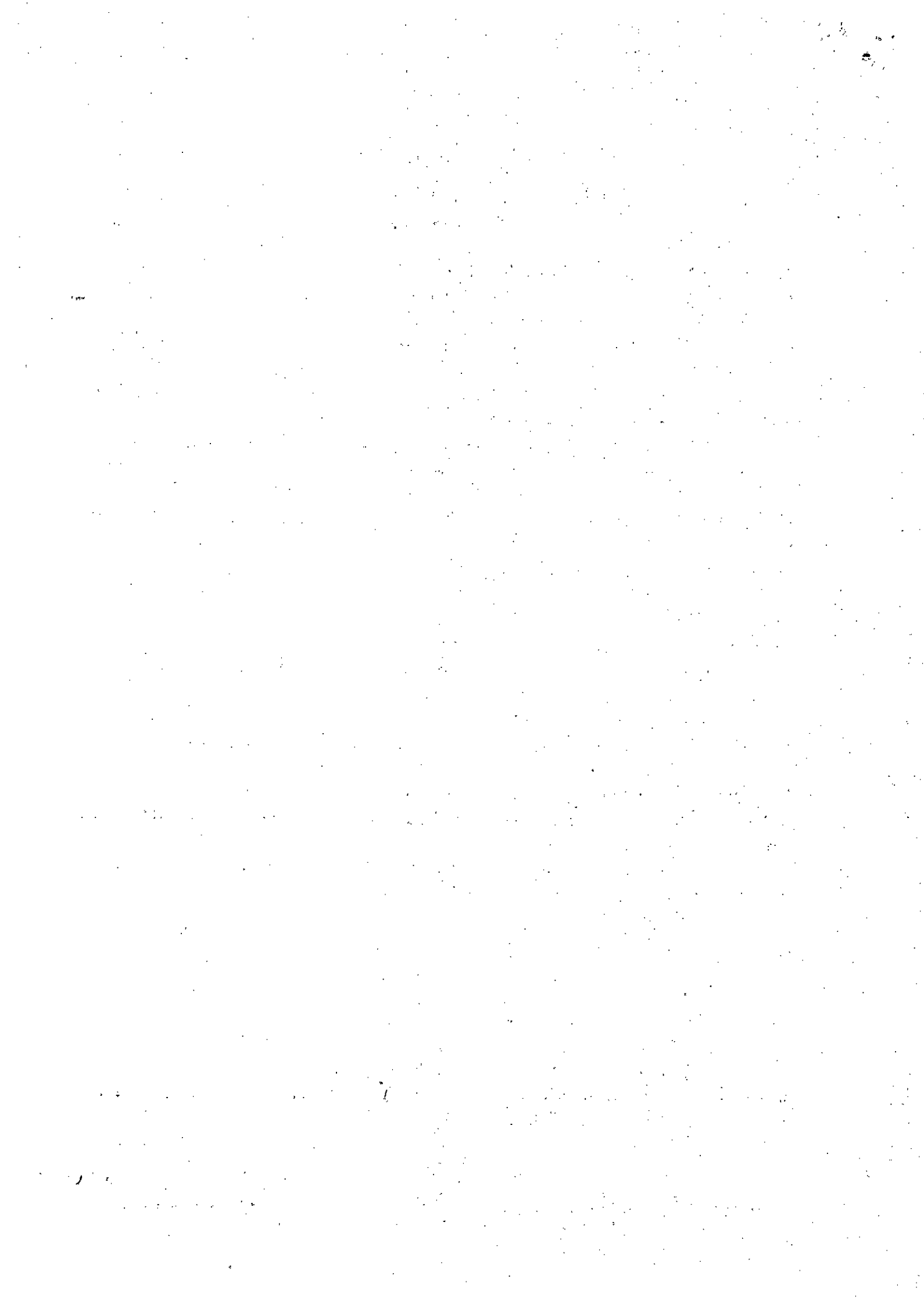
6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- b) Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

7.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança que a administração do CONTER e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTER qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

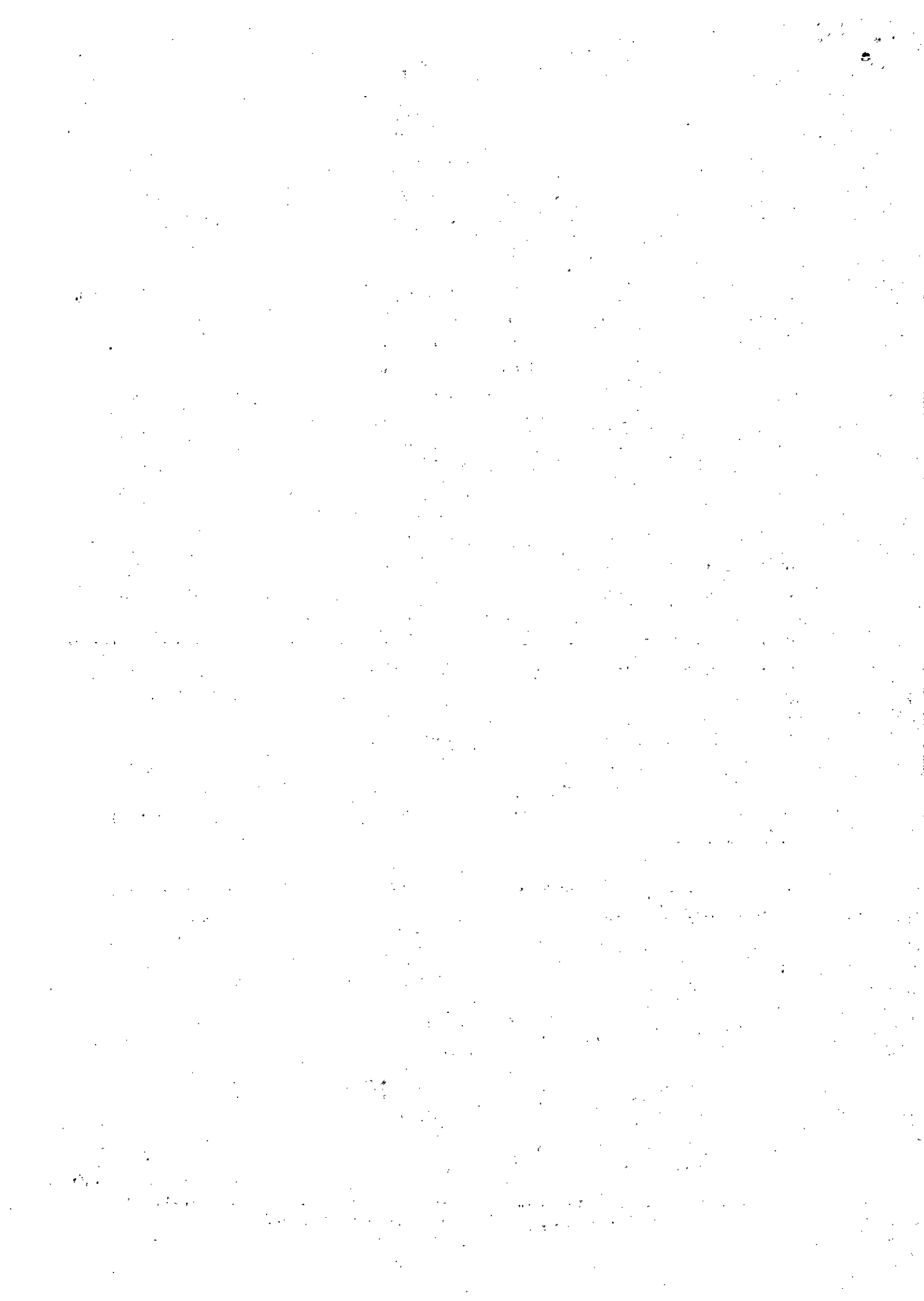
7.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.9 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

8.1 - Os valores ofertados pela CONTRATADA será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

8.2 - No caso de prorrogação do contrato, os valores praticados poderão ser utilizados tendo por base o índice IPCA/IBGE;

8.3 - No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INFORMAÇÕES DOS MÓDULOS

O sistema deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos técnicos, bem como oferecer as funcionalidades, ferramentas e informações relacionadas no Anexo I – Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 – CFM, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

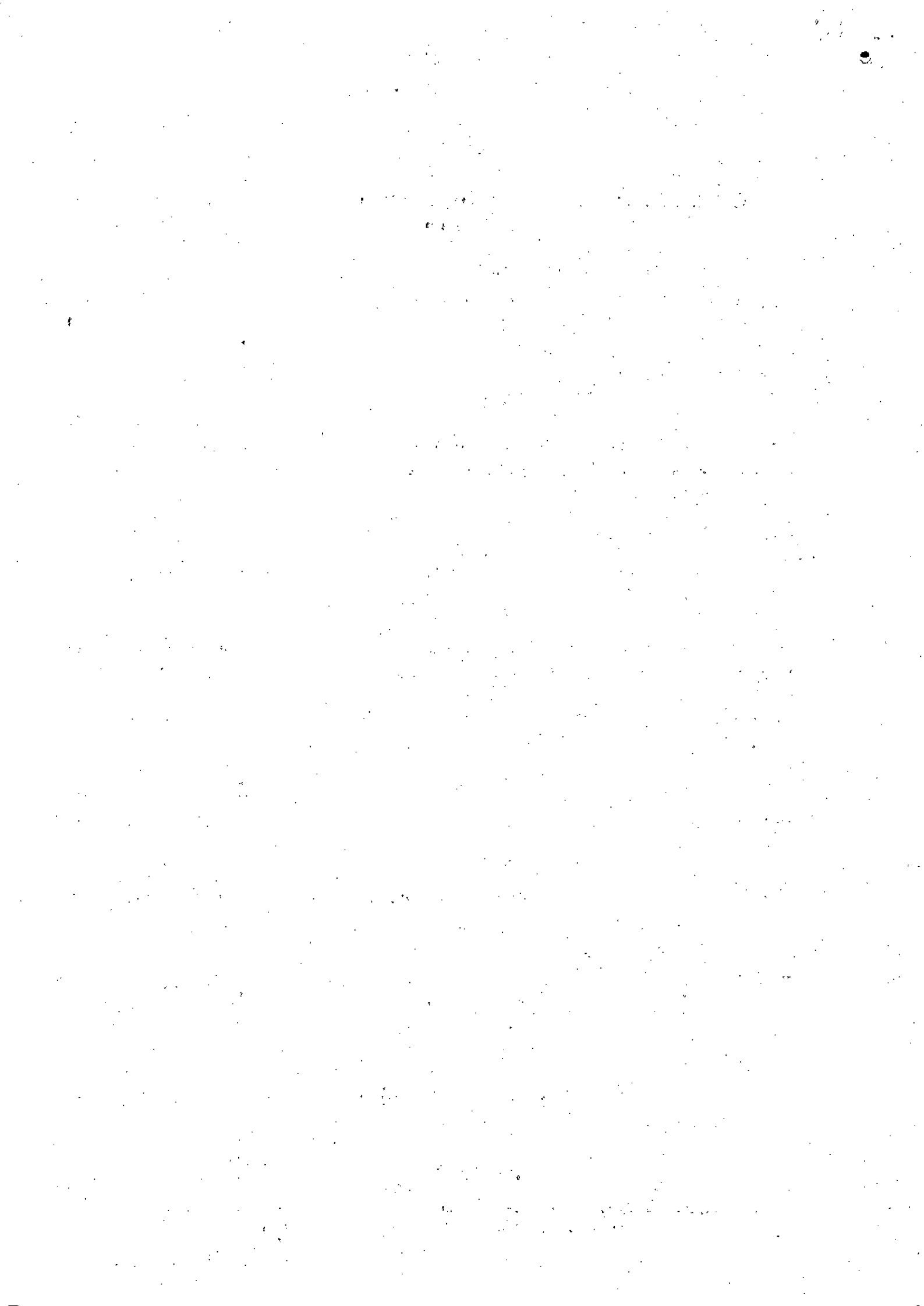
10.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

10.1.2 – O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTER, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CONTER na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa do item anterior, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste contrato.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTER ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

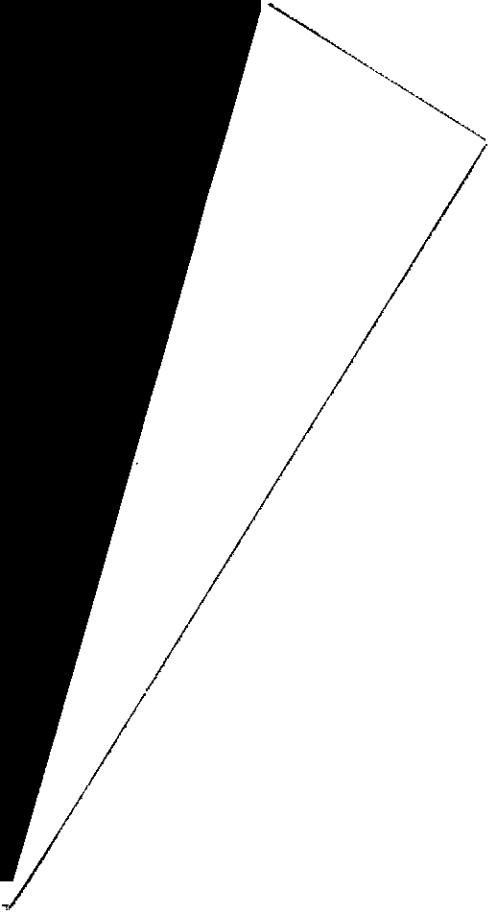
11.7 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTER, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos funcionários **GRASIELLY OLIVEIRA NEVES - Gestor Titular** e **MATHEUS ALCÂNTARA PINTO - Gestor Substituto**, especialmente designados, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;
- e. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações;
 - Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 13.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 13.4 A parte, CONTRATANTE ou CONTRATADO, que acionar a rescisão deverá informar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias do ato rescisório contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma como se segue:
- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
 - Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) A Entrega Definitiva se dará no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato;

14.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

14.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

14.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Contratada de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

14.5. O objeto deste contrato será recusado:

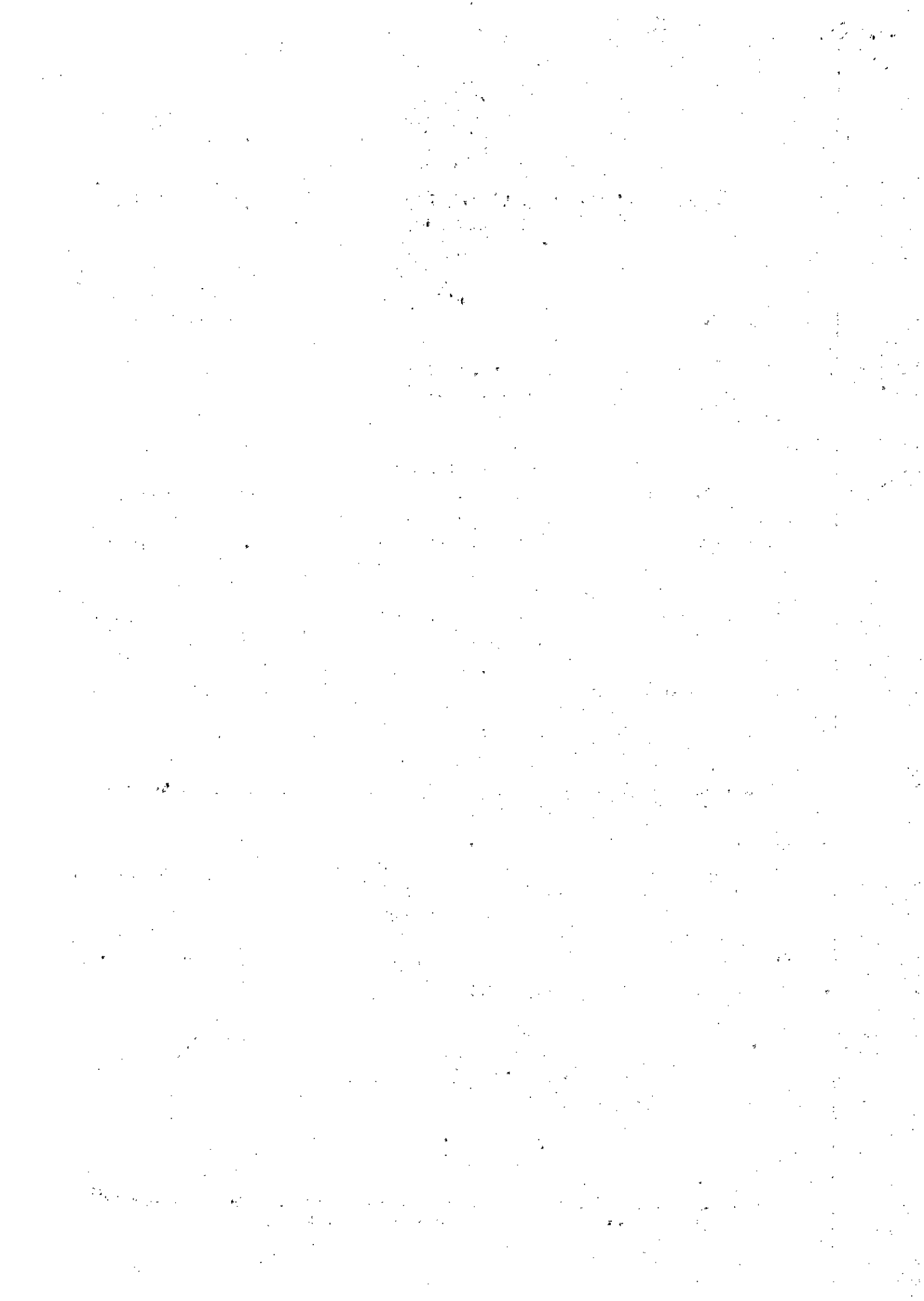
- a) Quando entregue com especificações técnicas diferentes das constantes do edital e da proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

14.6. Ocorrendo a recusa, a contratada deverá providenciar a sua substituição nos prazos acordados em contrato, contados da comunicação formal à CONTRATADA.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da lei e desta contratação.

14.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

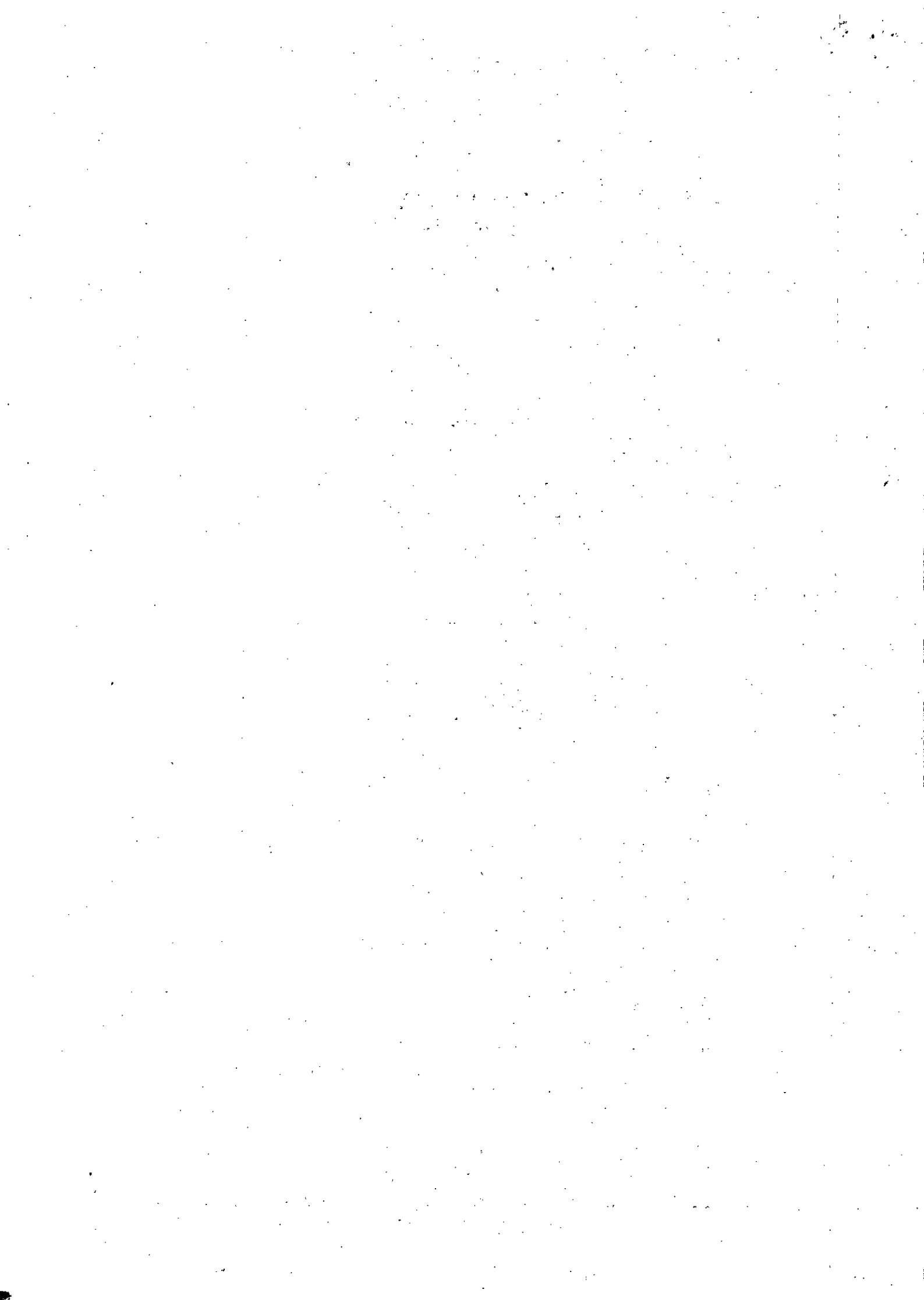
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2018.

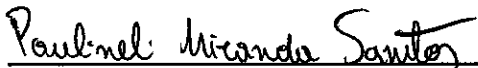


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONTRATANTE

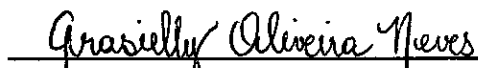


MVR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME (RG) 2.675.423



NOME (RG) 5847636 SSP-60



